

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

L E I Nº 2.219

De 12 de abril de 1994.

Dispõe sobre a conversão dos salários e vencimentos dos servidores municipais em URV, e dá outras providências.

José Antonio Sanches Dias, Prefeito ' da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

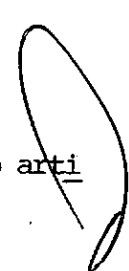
Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais do mês de março de 1994, serão convertidos em URV - Unidade Real de Valor, de que trata a Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994, dividindo-se os vencimentos e salários relativos ao mês de fevereiro de 1994 pelo valor da URV do dia 28 de fevereiro de 1994.

PARÁGRAFO 1º - V E T A D O.

PARÁGRAFO 2º - V E T A D O.

ART. 2º - Da aplicação do disposto no arti



- continua -

go anterior não poderá resultar pagamento de vencimento ou salário inferior ao efetivamente pago ou devido, relativa - mente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, de acordo com o art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

ART. 3º - Além do disposto no artigo 1º:

a) serão divididos os valores nominais dos vencimentos e salários, vigente nos meses de novembro de 1993, a fevereiro de 1994, pelos valores em cruzeiros reais do equivalente em URV dos últimos dias dos meses a que se referem; e

b) será extraída a média aritmética dos valores, em URV, resultantes da letra anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Quando a média aritmética, de que trata a letra "b", do parágrafo anterior, resultar inferior ao valor, em URV, apurado na forma do artigo 1º, a diferença existente será incorporada aos vencimentos e salários.

ART. 4º - Os proventos e pensões pagas pela Prefeitura ou pelo Fundo de Seguridade Social, nos termos da Lei nº 1.975, de 08 de setembro de 1991, serão convertidos em URV na forma fixada nesta lei.

ART. 5º - Fica acrescentado um parágrafo único ao artigo 38 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, com a seguinte redação:

- continua -



Lei nº 2.219

3

"ART. 38 -

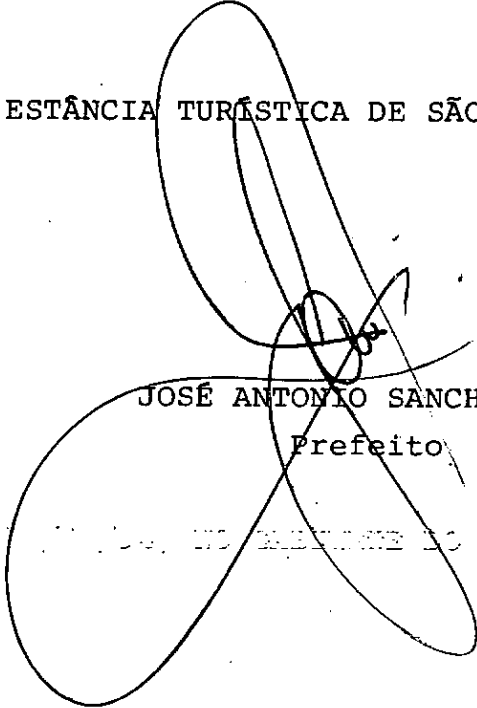
PARÁGRAFO ÚNICO - Conceder-se-á indenização de transporte, ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção, para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento."

ART. 6º - No artigo 52, da Lei nº 2.209 de 1º de fevereiro de 1994, onde se lê "Procurador", leia-se "Procurador Jurídico".

ART. 7º - Os efeitos dos artigos 5º e 6º retroagem-se a 3 de fevereiro de 1994.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/ABRIL/1994.



JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS
Prefeito

PUBLICADA NO GABINETE DO PREFEITO AOS 12 DE ABRIL DE 1994.

CM/rsc.-



LEI Nº 2.219

De 12 de abril de 1994.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 7º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, o seguinte dispositivo da Lei 2.219 de 12 de abril de 1994:

"Art. 1º - ...

Parágrafo 1º - A remuneração devida aos servidores municipais deverá ser paga em duas parcelas mensais, calculando-se a primeira em 40 % (quarenta por cento) sobre o valor do nível ou referência da tabela de vencimentos dos funcionários estatutários, da referência ou nível de salários dos servidores sujeitos ao regime trabalhista, dos proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura ou pelo Fundo de Seguridade Social. A segunda parcela compreenderá os restantes 60 % (sessenta por cento) da remuneração, nela incluídas as gratificações, horas complementares, salário-esposa, salário-família e demais vantagens.

Parágrafo 2º - A escala de pagamentos deverá observar a seguinte tabela para os Funcionários Estatutários e Servidores sujeitos ao regime trabalhista:

- a) 1ª. Parcela - até o dia 20 de cada mês;
- b) 2ª. Parcela - até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 24 de maio de 1994.

João Paulo de Oliveira
Presidente